CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 331-PE 087/19
Em 10 de 10 de 20 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga o § 4º do artigo 43 da Lei Complementar 6.228/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o § 4° do artigo 43 da Lei Complementar n° 6.228, de 27/11/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de outubro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 093/2019-GP-ALL

Montenegro, 10 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 331-PE067/19
Em 10 de 10 de 20 19

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 067/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar que tem por objetivo revogado o § 4° do artigo 43 da Lei Complementar n° 6.228, de 27/11/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Justificamos a proposta pelo advento da Lei Complementar n° 6.228, de 27 de novembro de 2015, diversas gratificações que foram criadas em legislações esparsas foram aglutinadas nesse mesmo dispositivo legal. Porém, a gratificação a ser paga aos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno, estabelecida pelo art. 43 da lei em questão, possui um tratamento diferenciado das demais gratificações, trazendo contradição e injustiça aos servidores que a recebem. O parágrafo 4° do art. 43, da Lei Complementar n° 6.228/15, fixa que *"A gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos"*, sendo que todas as outras gratificações possuem tratamento diferenciado, sem justificativa.

Ainda, a Lei n° 4.434 de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos de Montenegro, através dos arts. 13 e 14, estabelece as fontes de recursos do RPPS, cabendo mencionar:

> *Art. 13. Constituem recursos do RPPS:*
> *I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*
> *Art. 14. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:*
> *I – as diárias;*
> *II – o auxílio para transporte;*
> *III – o auxílio para alimentação;*
> *IV – o salário-família;*
> *V – o prêmio por assiduidade;*
> *VI – as férias indenizadas.*

Dos dispositivos acima, todas as parcelas de caráter remuneratório, como é o caso da gratificação paga aos servidores ocupantes da Unidade de Controle Interno, constituem a remuneração de contribuição.

Quando ocorre a aposentadoria dos servidores, a depender da Legislação aplicação para a concessão do benefício, aplica-se o disposto no art. 76 da

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Lei n° 4.434/06, conforme segue:

> *Art. 76. Além do vencimento do cargo, integram o cálculo da última remuneração, para fins de fixação dos proventos de aposentadoria:*
> *I – um valor calculado com base nos períodos de contribuição sobre funções gratificadas e* ***gratificações****, efetivamente exercidas, proporcionalmente aos dias completos de exercício com percepção das funções; redação dada pela Lei 5586, de 06 de fevereiro de 2012.*

Diante do exposto, aos servidores gratificados por ocuparem a Unidade de Controle Interno devem contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social com o percentual estabelecido em lei (11%) sobre a gratificação, sendo que não podem se beneficiar do disposto no art. 76 da Lei n° 4.434/06 por vedação imposta pelo §4° do art. 43 da Lei Complementar n° 6.228/15, em contradição.

Se o servidor contribui à previdência sobre uma parcela, deve fazer jus aos benefícios advindos da contribuição ou, não se deve captar tal contribuição.

Neste caso, os servidores ocupantes da Unidade de Controle Interno:

- Devem contribuir compulsoriamente sobre a gratificação que recebem;

- Não farão jus aos benefícios previdenciários da contribuição pois encontram vedação expressa na Lei Complementar que a criou;

- Possuem tratamento diferenciado dos demais servidores que percebem outras gratificações de mesma natureza.

Assim, a fim de evitar ações buscando a restituição dos valores retidos à título de contribuição previdenciária sobre a gratificação para aos ocupantes da Unidade de Controle Interno bem como dar tratamento isonômico a todos os servidores, indicamos a revogação do parágrafo 4º do art. 43.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 8104/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Andrea Susin
Em: 10 / 10 / 19, às 11 : 50

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br